



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

Decreto nº. 4.761, de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre a TRANSFERÊNCIAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL às entidades FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELINA VIRGILIA FAIR – MATERNIDADE AURELINA VIRGILIA FAIR e FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA – HOSPITAL ANTÔNIO FIRMO LEAL e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhes facultam a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de Gestora - Comando Único/SUS, conforme Portaria nº. 373/2002, Resolução CIB-BA nº. 275/2013, e considerando:

- a) a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- b) a Lei nº. 13.995 de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;
- c) a Portaria nº. 1.393 de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;
- d) a Portaria nº. 1.448 de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. A transferência do auxílio financeiro emergencial destinada às entidades Fundação Hospitalar Aurelina Virgília Fair – Maternidade Aurelina Virgília Fair e Fundação Hospitalar de Ibirataia – Hospital Antônio Firmo Leal de acordo a Portaria nº. 1.448 de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, a seguir discriminadas, serão repassadas às respectivas entidades de acordo as disposições aqui estabelecidas, bem como as normas mencionadas no preâmbulo deste Decreto.

UF: BA	Município: IBIRATAIA	Código IBGE: 291290		
Ano: 2020	Mês: Junho	Tipo: Fundo a Fundo		
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAUDE	CPF/CNPJ: 11.415.500/0001-00			
Grupo: CORONAVÍRUS (COVID-19)				
Ação: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)				
Ação Detalhada: CORONAVÍRUS (COVID-19)				
Comp./Parcela: Única em 2020	Nº. OB: 811864	Tipo Repasse: Municipal	Banco OB: 001	Agencia OB: 010707
Conta OB: 0000155306	Processo: 25000.078910/2020-81	Valor:	R\$ 1.082.544,93	
Destinação:	Fundação Hospitalar Aurelina Virgília Fair	Valor:	R\$ 348.000,94	
	Fundação Hospitalar de Ibirataia	Valor:	R\$ 734.543,99	



Município de Ibirataia Estado da Bahia

UF	Bahia
Município	Ibirataia
Código CNES	2413051
Razão Social/Nome Fantasia	Fundação Hospitalar Aurelina Virgília Fair – Maternidade Aurelina Virgília Fair
CNPJ	16.413.080/0001-47
Gestão	Municipal
Código Gestor	291290
Valor	R\$ 348.000,94 (trezentos e quarenta e oito mil e noventa e quatro centavos)

UF	Bahia
Município	Ibirataia
Código CNES	2602172
Razão Social/Nome Fantasia	Fundação Hospitalar de Ibirataia – Hospital Antônio Firmo Leal
CNPJ	13701214000137
Gestão	Municipal
Código Gestor	291290
Valor	R\$ 734.543,99 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)

Art. 2º. A transferência do auxílio financeiro emergencial destinadas as respectivas entidades, as quais participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS devidamente contratualizadas com o município de Ibirataia-BA, conforme Portaria MS nº. 1.448/2020.

§ 1º. Para o rateio dos recursos referentes ao auxílio financeiro emergencial o Ministério da Saúde adotou os seguintes critérios:

- I. os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;
- II. o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e
- III. os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 2º. Além do disposto no § 1º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpram os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a Portaria MS nº. 1.448/2020, com valores correspondentes ao rateio estabelecido.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da transferência do auxílio financeiro emergencial pelo Fundo Municipal de Saúde, para que ocorra o pagamento do referido auxílio financeiro emergencial às entidades mencionadas, em conformidade com os trâmites legais estabelecidos neste Decreto e demais normas pertinentes.

§ 1º. Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, o município firmará Termo de Convênio de Transferência de Auxílio Emergencial, observado o disposto na Lei nº 13.995/2020, Portaria MS nº. 1.448/2020, Portaria MS nº. 1.393/2020 e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, onde constará regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades, em conformidade com o específico Plano de Trabalho.

§ 2º. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo o valor dos recursos a ser creditado na conta corrente da entidade, em consonância com a destinação da aplicação conforme dispõe o art. 4º deste Decreto e art. 5º da Portaria MS nº. 1.393/2020, que será apresentado pelas entidades a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 2 (dois) dias, contados da publicação



Município de Ibirataia Estado da Bahia

deste Decreto, o qual passará a fazer parte integrante do referido Termo de Convênio de Transferência de Auxílio Emergencial objetivando a sua devida execução.

§ 3º. O município disponibilizará imediatamente em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º. A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

§ 1º. Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se em menor prazo.

Art. 5º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizará em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995/2020, a Portaria MS nº 1.448/2020, no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e no Termo de Convênio de Transferência de Auxílio Emergencial.

Art. 6º. Ficam as entidades beneficiárias do auxílio financeiro emergencial autorizadas a utilizar a prerrogativa de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cujos processos de dispensa licitatória serão realizados em estrita observância à Lei nº. 13.979/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 7º. A prestação de contas apresentadas pelas entidades sobre a aplicação dos recursos do auxílio financeiro emergencial, integrarão ao Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 8º. Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de Gestora - Comando Único/SUS, conforme Portaria nº. 373/2002 e Resolução CIB-BA nº. 275/2013, inscrito no CNPJ sob nº. 11.415.500/0001-00 autorizado a adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º deste Decreto, decorrido os trâmites legais, bem como a expedir todo e a qualquer tempo, ato necessário para complementar ou regulamentar o presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 05 de junho de 2020.



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Álvaro Alves de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde